



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 1014/18

PROTOCOLO N° 14.599.306-7

DATA: 03/05/17

PARECER CEE/CEIF N° 274/18

APROVADO EM 04/12/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA BOM JESUS INTERNACIONAL – EDUCAÇÃO INFANTIL
E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: COLOMBO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1532/18 – Sued/Seed, de 09/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, de interesse da Escola Bom Jesus Internacional – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Colombo, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Esta Escola situa-se na Estrada da Graciosa, nº 2893, Vila Palmital, município de Colombo. É mantido pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3792/18, de 10/08/18, pelo prazo de cinco anos, de 07/03/17 a 07/03/22. (fl. 165)

O referido Curso foi autorizado a funcionar mediante as Resoluções Secretariais nº 534/05, de 10/02/05 e nº 2592/08, de 24/06/08. O reconhecimento foi concedido por meio da Resolução Secretarial nº 2110/07, de 02/05/07. Obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 1113/15, de 05/05/15, com base no Parecer CEE/CEIF nº 39/15, de 27/03/15, pelo prazo de cinco anos, de 02/05/12 a 02/05/17. (fl. 119)



PROCESSO Nº 1014/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 152/17, de 17/05/17, do NRE da Área Metropolitana Norte, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 30/06/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 126 e 143)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer CEF/Seed nº 3382/18, de 04/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 161)

A Resolução Secretarial nº 3792/18 e a Vida Legal da instituição de ensino foram anexadas ao protocolado às fls. 165 a 168.

II - MÉRITO

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) **Modalidade de ensino ofertada:** a instituição de ensino oferta Educação Infantil e Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, em período integral, na forma Bilingue.

(...) **Justificativa do atraso no envio do protocolado:** a orientação da mantenedora é sempre no sentido de cumprimento dos prazos e atendimento integral da legislação. Porém, muitas vezes o Setor de Documentação Escolar, encarregado de executar a tarefa de encaminhamento dos processos de renovação de cursos, credenciamento ou outros, depende de fornecimento de documentos necessários ao mesmo processo. Essa foi uma das razões pelo atraso do encaminhamento do processo ao NRE AM Norte, além de muitos processos de renovações parecidos com esse sob o encargo do mesmo setor de documentação escolar. Dentre os documentos que mais ocorrem demoras para fornecimento são os da Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros ou Certidões de Cartórios. (fl. 128)



PROCESSO Nº 1014/18

(...) **Melhorias:** construção de três novos blocos de salas de aula, de complexo esportivo, com piscina, vestiários, salas de judô e ballet, de cozinha experimental, sala de música, de xadrez, banheiros e depósitos. Pintura interna e externa, reforma da Biblioteca e no bloco administrativo, e aquisição periódica de livros, de equipamentos de multimídia, de computadores e softwares para alunos e professores, construção de espaços externos de convivência, de um novo laboratório de Ciências.

(...) **Biblioteca:** é integrada e organizada por um Sistema que facilita as consultas e os empréstimos. Ocupa um espaço de duas salas de aula de 102 m², conta com 07 computadores, 05 prateleiras. Dispõe de acervo de 7094 volumes.

(...) **Sala de Arte** e miniauditório com capacidade para 50 pessoas.

(...) **Acessibilidade:** possui rampas, corrimão, banheiros adaptados, sinais de alerta, piso antiderrapante, elevador e luminária de atenção.

(...) **Laboratório de Ciências:** com bancadas, vidrarias, reagentes e demais equipamentos.

(...) **Laboratório de Informática:** tem 25 máquinas, ar-condicionado, bancadas, cadeiras, impressora, digitalizador e gravadores de CD e DVD.

(...) **Espaço para Educação Física:** quadra poliesportiva coberta, campo descoberto de grama, pátio, sala de xadrez, de judô, balé e jazz, bosque arborizado, sala de psicomotricidade e piscina.

(...) **Quadro de Avaliação Interna do Curso**, abaixo descrito. (fl. 139):

Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano

Série	6º ANO				7º ANO				8º ANO				9º ANO											
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017						
Matriculados	46	44	51	67	60	40	49	40	44	50	56	35	48	50	41	35	46	47	41	36	46	41	25	42
Desistentes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferidos	03	01	01	05	02	-	01	-	01	02	01	-	03	-	02	02	02	-	03	01	02	02	01	-
Reprovados	01	-	-	02	-	-	-	-	01	-	-	01	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aprovados	42	43	50	60	58	-	48	40	43	47	55	-	44	50	38	33	44	-	38	35	44	39	24	-

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 30/06/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO N° 1014/18

(...) Relatório Circunstanciado Complementar:

(...) **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros** n° 3.1.01.180000813832-99, de 20/04/18, com vigência até 17/04/19. (fl. 157)

(...) **Licença Sanitária** n° 1537/17, de 19/12/17, válido até 19/12/18. (fl 156)

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 155, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Consta também, corpo docente, à fl. 135, com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Escola Bom Jesus Internacional – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Colombo, mantida pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, pelo prazo de cinco anos, de 02/05/17 a 02/05/22, conforme a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 1014/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF